



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 930

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 247\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	91\$	»	47\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 730;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2.50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:167 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério destinada a satisfazer no corrente ano económico, desde 1 de Agosto de 1932, os vencimentos a um terceiro oficial adido.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grã-Bretanha notificado, em 9 de Janeiro do corrente ano, que, nos termos da segunda alínea do artigo 8.º da Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931, a referida Convenção seja aplicável à Terra Nova.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Rectificação ao fecho da declaração de ter sido autorizada por despacho ministerial a transferência de uma verba dentro do actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro, inserta no *Diário do Governo* n.º 22, de 26 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Colónias:

Declaração de que o decreto n.º 21:990, que manda proceder a um inquérito às condições económicas e de saúde de todos os inválidos de guerra e regula a sua futura situação, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:168 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério para o actual ano económico.

Geral da Fazenda Pública, foi mandado apresentar na Secretaria Geral do Ministério das Finanças, por onde deve ser abonado desde 1 de Agosto de 1932;

Considerando ainda que se torna necessário reforçar com a importância de 6.913\$50 a verba de 99.366\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal», artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», a fim de se satisfazerem no corrente ano económico, desde aquela data, os vencimentos do aludido funcionário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 99.366\$ inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal», artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, com a quantia de 6.913\$50, importância destinada a satisfazer no corrente ano económico, desde 1 de Agosto de 1932, os vencimentos ao terceiro oficial adido Alberto Ilídio Nogueira Carmo.

Art. 2.º É anulada na verba de 326.674\$08 inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública — Despesas com o pessoal», artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», alínea a) «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», do aludido orçamento, a quantia de 6.913\$50.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar os vencimentos a que se refere o presente decreto, já vencidos e a vencer até o fim do corrente ano económico, pela verba de que trata o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição.

Decreto n.º 22:167

Considerando que o terceiro oficial adido Alberto Ilídio Nogueira Carmo, que prestava serviço na Direcção

de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grã-Bretanha notificou, em 9 de Janeiro de 1933, que, nos termos da segunda alínea do artigo 8.º da Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931, a referida Convenção será aplicável à Terra Nova.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Janeiro de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão administrativa do Fundo especial
de caminhos de ferro

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 26 de Janeiro de 1933, p. 1.ª, col. 2.ª, lin. 21.ª, onde se lê: «F. Cunha», deve ler-se: «F. Cambournac».

Lisboa, 27 de Janeiro de 1933.—*F. Cambournac.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

4.ª Secção

Declara-se que o decreto n.º 21:990, de 16 de Dezembro de 1932, inserto no *Diário do Governo* n.º 294,

1.ª série, da mesma data, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 27 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes*, coronel.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:168

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 1.500\$ do capítulo 2.º, artigo 35.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», para o n.º 2) do mesmo artigo «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc.», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos.*